



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000402042

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2043950-54.2025.8.26.0000

Relator(a): **RODOLFO CESAR MILANO**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

VOTO Nº: 10510

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2043950-54.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO - FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - 2ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE(S): DANIEL PEDROLO AGOSTINHO

AGRAVADO(A)(S): TELEFONICA BRASIL S.A.

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão proferida às fls. 456 e 461 dos autos do cumprimento de sentença, ajuizado por **TELEFONICA BRASIL S.A.** contra **DANIEL PEDROLO AGOSTINHO**, que postergou a análise da impenhorabilidade dos valores bloqueados para após o término da diligência.

Recorre a parte executada. Alega, em suma, que houve bloqueio de valores realizado pelo Sisbajud, os quais são impenhoráveis, por se tratar de verba de natureza salarial, e abaixo do mínimo legal, cuja penhora prejudica sua subsistência e de sua família. Pugna pelo provimento do recurso.

O recurso foi recebido com parcial efeito suspensivo.

Contrarrazões apresentadas às fls. 509/517.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobreveio notícia de acordo celebrado entre as partes (fls. 529/530 dos autos de origem).

É o relatório.

Prejudicada a análise recursal.

Após a interposição do recurso de agravo de instrumento, sobreveio notícia acerca de composição amigável celebrada entre as partes (cf. fls. 529/530), havendo pedido de homologação do acordo e extinção da ação, restando assim prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, pelo meu voto, **DOU POR PREJUDICADO** o recurso, e determino a devolução dos autos à origem para homologação do acordo e demais providências de praxe.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator